

Proposta de alteração ao SIFIDE | Contributos da FI Group

No contexto económico atual, a FI Group, com base na experiência e feedback das empresas, acredita que este será um ano fundamental para a execução eficaz dos instrumentos de apoio financeiro e apoio ao investimento, que surgem como uma das poucas novas fontes de financiamento e de reforço da tesouraria das empresas. Neste sentido, a **revisão do regime do SIFIDE**, alavanca essencial para o nosso tecido empresarial em matéria de I&D e inovação, **é uma oportunidade a não perder, porquanto pelos seus potenciais efeitos de curto e longo prazo, e se for bem-sucedido, pode promover a atividade económica e, ainda mais, se resultar de um consenso que possa promover a estabilidade fiscal que é essencial para a competitividade do país.**

É por isso que acolhemos com muita satisfação a iniciativa do Governo ao avançar com **uma proposta de lei com novas regras para instrumentos que consideramos vitais para o aumento da competitividade das nossas empresas, como é o caso do SIFIDE**. Reconhecemos que a proposta é um avanço no sentido de conferir maior credibilidade a este instrumento fiscal.

Acreditamos, também, que podemos contribuir, com a nossa experiência e *track record* de outros países, para uma alteração ainda mais ambiciosa, que com pouco esforço consiga **colocar o SIFIDE português ao nível dos melhores da Europa**.

É por isso que retomamos o contacto com o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, uma vez que acreditamos ser possível e necessário garantir as condições técnicas **para incentivar a inovação**, nomeadamente através da **simplificação de processos administrativos para candidaturas a incentivos fiscais** e a **melhoria dos instrumentos** já existentes, aplicando as boas práticas de outros países.

Assim, seleccionámos propostas que poderão ser cruciais para o tecido empresarial português e para a atração de investimento estrangeiro.

1. **Propomos incluir/acrescentar atividades de Inovação Tecnológica com uma taxa base de 25% de incentivo**, fomentando desta forma a transformação digital e potenciando o setor das TIC. É expectável o denominado 'efeito porta aviões' de arrastamento de PME's que se verifica em países como Espanha, onde as grandes empresas estão a apostar em Inovação Tecnológica com base neste tipo de incentivos, chamando as pequenas e médias empresas para implementar os projetos.

2. **Admitir o reembolso (Cashback) dos incentivos fiscais** no caso de não existir coleta exclusivamente para as PMEs - por paralelismo como ocorre na devolução do IVA e à semelhança dos exemplos de outros países europeus, como Espanha e França. Dada a situação de extrema necessidade de liquidez, a flexibilização dos requisitos para o exercício desta opção, bem como a imediata compensação destes créditos, permitiriam que a situação do grave défice de liquidez das nossas empresas fosse amenizada no curto prazo. De referir que se trata de créditos já constituídos e gerados por empresas intensivas em I&D. Em Espanha, por exemplo, existe um reembolso caso a empresa não tenha coleta, que é feito de forma faseada.

O paradigma atual pode colocar as empresas portuguesas numa situação de desigualdade competitiva e até em situação de “concorrência desleal.” Colocamos também à consideração no debate que agora se inicia a possibilidade das empresas deduzirem este reembolso fiscal em um outro imposto, como por exemplo a TSU, à semelhança do que acontece atualmente no Brasil.

3. A **simplificação e desburocratização do processo dos incentivos** também poderá também passar por uma prática já adotada em França: **permitir que o usufruto do incentivo fiscal SIFIDE seja autoliquidativo** mediante a entrega da respetiva declaração, à semelhança do que que acontece com outros incentivos, nomeadamente RFAI e CFEI II. Em Espanha, existe um modelo misto, que a autoliquidação ou a avaliação prévia de uma entidade acreditada.
4. **Maior aposta nas atividades de inovação tecnológica e de transição energética**, com deduções específicas.

Análise ao Impacto das Medidas Propostas

Medida 1 - incluir/acrescentar atividades de Inovação Tecnológica com uma taxa base de 25% de incentivo

Objetivo da medida: fomentar desta forma a transformação digital e potenciar o setor das TIC

Impacto:

Segundo os dados disponibilizados pela análise realizada aos dados provenientes do CIS (Inquérito Comunitário à inovação – em anexo) com referência ao período 2016-2018 (os dados mais recentes disponíveis), “(...)Em Portugal, no período 2016-2018, 32,4% das empresas tiveram atividades de inovação, 23% introduziram inovação de produto (bens ou serviços), 28% introduziram inovação de processo e 31,4% introduziram inovação de produto e/ou processo.

7,5% das empresas tiveram atividades de I&D intramuros e 4% das empresas contrataram serviços de I&D a outras empresas ou organizações de investigação públicas ou privadas (I&D extramuros).

A maior parte das empresas com 250 ou mais pessoas ao serviço foram empresas inovadoras (61,5%), sendo que nos escalões de 50-249 e de 10-49 pessoas ao serviço, as percentagens de empresas com atividades de inovação foram 46,5% e 29,2%, respetivamente.

*Por atividade económica, o setor com maior percentagem de empresas inovadoras **foi o da Informação e comunicação (57,4%), seguindo-se os setores das Atividades financeiras e de seguros (45,4%)**, da Indústria (37,8%) e da Energia e água (37,2%). As regiões com percentagens mais elevadas de empresas inovadoras foram o Centro (34,7%), a Área Metropolitana de Lisboa (34,4%) e a Região Autónoma da Madeira (33,5%).*

Do total de empresas, 20% introduziram no mercado produtos que eram novos para a empresa (idênticos ou muito semelhantes aos produtos já oferecidos pelos seus concorrentes) e 10,8% introduziram produtos novos para o mercado (não comercializados previamente por nenhum dos seus concorrentes).

*A percentagem de empresas que introduziu produtos novos para a empresa foi maior que a percentagem de empresas que introduziu produtos novos para o mercado, em todos os escalões de pessoal ao serviço. A maior percentagem de empresas que introduziu produtos novos no mercado eram empresas com 250 ou mais pessoas ao serviço. Em todos os setores de atividade económica, a maior percentagem de empresas introduziu produtos novos para a empresa, e **o setor que se destacou com maior percentagem de empresas a introduzir produtos novos no mercado foi o da Informação e Comunicação (...)***

Tendo por base esta análise, depreende-se a existência de uma % elevada de atividades de inovação tecnológica, em não PME's e PME's, principalmente ao nível das TIC, que não são apoiadas no âmbito do SIFIDE, pelo facto do benefício não abranger este tipo de atividades. Apenas 7,5% das despesas intramuros são I&D e 4% contratadas externamente. Uma análise ao estudo possibilita também perceber que relativamente aos constrangimentos que este setor apresenta como problemático são os custos associados às atividades de Inovação, onde habitualmente são requeridos recursos humanos altamente qualificados e uma afetação de pessoas considerável. Habitualmente neste setor consideram-se desenvolvimentos mais avançados onde maioritariamente o que se pretende é um caráter de Inovação elevado. Segundo os dados disponíveis, "(...) Em todas as regiões verificou-se que as percentagens de empresas que usaram incentivos fiscais ou subsídios em outro tipo de atividades foram maiores do que as percentagens de empresas que os usaram para atividades de I&D ou outras atividades de inovação (...)" E, por outro lado, "10,5% das empresas cooperaram com outras empresas ou organizações: 7,8% cooperaram em outras atividades da empresa e 8,4% cooperaram em atividades de I&D e/ou em outras atividades de inovação (4,6% e 3,8%, respetivamente). Em todos os tipos de atividade realizada em cooperação, verificou-se que a percentagem de empresas inovadoras foi superior à percentagem de empresas não inovadoras (...)".

Neste contexto, percebe-se que ao estabelecer uma taxa base de 25% de recuperação de despesas para atividades de inovação tecnológica, e conseqüente redução de custos na figura de benefício fiscal, além de **fomentar a redução de custos das empresas, possibilita o aumento exponencial da aposta de empresas inovadoras em produtos e processos inovadores e da contratação de PME's por parte de grandes empresas**. Este potencial aumento é previsível segundo os dados disponíveis na análise efetuada onde é indicado que "os setores com maior percentagem de empresas que cooperaram em

atividades de I&D foram os setores da Energia e água (15%) e da Informação e comunicação (13,1%) e **os setores com maior percentagem de empresas que cooperaram em outras atividades de inovação foram os setores da Informação e comunicação (10,9%), das Atividades financeiras e de seguros (9,7%)** e da Energia e água (8,7%). “

Sendo o setor das TIC sujeito a uma evolução contínua e rápida, facilmente se percebe que ao diminuir a liquidação do imposto do IRC possibilita a aposta, por exemplo, numa maior contratação de recursos humanos altamente qualificados (inerente ao tipo de exigência de *know how* e resiliência do setor), contribuindo para a transição digital e diminuição considerável no desemprego científico ao nível de doutorados.

Ainda segundo o inquérito, “(...) em 2018, a despesa total com atividades de inovação foi 2 599 M€: 46,2% corresponderam a despesas com I&D intramuros (1 200 M€); 43,9% a outras despesas de inovação (1 141 M€) e 9,9% a despesas com a atividades de I&D extramuros (257 M€).”

Considerando apenas as despesas intramuros e outras despesas de inovação, o valor sujeito à aplicação da taxa de 25% seria de 2 341 M€, o que perfaz uma diminuição de receita fiscal na ordem dos 585 M€. Contudo, este valor seria colmatado pelo aumento expectável da contratação de pessoas e aquisição de ativos tangíveis e intangíveis para dar resposta às fases de desenvolvimento de novos produtos e processos.

Por outro lado, um instrumento desta natureza iria com certeza aumentar as atividade de Inovação, bem como posicionar Portugal como um país fortemente inovador, depois de ter caído da 12º para a 19º posição no ranking European Innovation Scoreboard, a pior posição em mais de uma década.

Medida 2 - Reembolso (Cashback) dos incentivos fiscais (Exclusivamente para PME's)

Objetivo da medida: Cashback) dos incentivos fiscais no caso de não existir coleta exclusivamente para as PMEs)

Impacto:

Recorrendo aos dados disponibilizados pela Autoridade Tributária (https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area_Beneficios

[Fiscais/Listas de contribuintes com beneficios fiscais/Paginas/Contribuintes com beneficios fiscais 2020.aspx](#)), relativamente ao exercício fiscal de 2019 (ano já concluído), a dedução à coleta resultante da utilização do SIFIDE por parte das empresas estabeleceu-se em 255 M€ sendo o crédito aprovado de 548.9 M€. Ou seja, apenas 46,45% do valor e utilizado para dedução a coleta imediata. Mesmo ainda não estando o processo concluído, se avaliarmos o ano fiscal de 2020 a dedução à coleta resultante da utilização do SIFIDE estabeleceu-se no valor de 326 M€ (326.5). Tendo por base os dados da ANI o crédito fiscal submetido corresponde ao valor dos 745.6 M€. Ou seja, cerca de 43% do benefício submetido foi incluído em sede de IRC de 2020, traduzindo-se numa dedução à coleta. Mais uma vez, o valor remanescente poderá ser remetido para reserva fiscal ou ainda existir a substituição da Mod22 e usufruir do crédito aprovado. Repare-se que uma boa percentagem de empresas apenas usufrui da dedução à coleta, quando esta existe, após a candidatura ser aprovada e recorrendo ao procedimento de modelo de substituição devido a decisão administrativa. Neste seguimento é perceptível que, a existir um *cashback* este seria bastante inferior a 50%. Apontando para no limite uma percentagem de 25% como *cashback*, o valor *seria na ordem dos 63,75 M€*, aumentando consideravelmente a liquidez das empresas e a propensão para novos investimentos. Do mesmo modo, a existência deste mecanismo fiscal impulsionaria a recorrência a este benefício através de, mais uma vez, o aumento das atividades de I&D e, conseqüentemente, aumentaria a competitividade fiscal em relação aos parceiros económicos mais próximos num mercado aberto e evitaria o atual imposto negativo. Além disso possibilitava às empresas terem liquidez suficiente para dar resposta a um dos objetivos do SIFIDE, o de contribuir para a **meta de 2% do PIB em investimento privado em I&D até 2030.**

Reforço das notas indicadas no site da AT:

Notas:

1 - *Os dados considerados correspondem aos valores declarados pelos sujeitos passivos relativos ao período de tributação de 2019, os quais poderão ser objeto de correção por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, no âmbito das suas competências de controlo;*

2 - Apenas foram incluídos nas Listas sujeitos passivos de IRC que, em sede de cada um dos impostos, tenham invocado ou obtido benefícios fiscais de valor igual ou superior a € 1.000,00.

Medida 3 - Simplificação e desburocratização do processo dos incentivos

Objetivo da medida: permitir que o usufruto do incentivo fiscal SIFIDE seja autoliquidativo mediante a entrega da respetiva declaração,

Impacto:

Tal como indicado na medida 3, mesmo ainda não estando o processo concluído, se avaliarmos o ano fiscal de 2020 a dedução à coleta resultante da utilização do SIFIDE estabeleceu-se no valor de 326 M€. Tendo por base os dados da ANI o crédito fiscal submetido corresponde ao valor dos 745.6 M€. Ou seja, cerca de 43% do benefício submetido foi incluído em sede de IRC de 2020, traduzindo-se numa dedução à coleta. Mais uma vez, o valor remanescente poderá ser remetido para reserva fiscal ou ainda existir a substituição da Mod22 e usufruir do crédito aprovado. Este procedimento provoca algum “desconforto” para as empresas uma vez que, tal como já referido atrás, uma % elevada destas empresas opta por aguardar a decisão administrativa e respetiva declaração de aprovação para proceder à substituição da Mod22 e ser ressarcido do valor já suportado em sede de IRC. Este processo é moroso e pode levar até mais de 1,5 anos a aguardar decisão, proceder à Mod22 de substituição, aguardar avaliação por parte da AT, restituição do valor já suportado e ficar sujeito a eventuais auditorias futuras. Considerando os valores de 2020 como sendo aprovados a 100%, no limite, poder-se-ia considerar de um valor de autoliquidação adicional na ordem dos 419.6 M€. A simplificação deste procedimento traz claros benefícios ao nível de procedimentos administrativos e respetivos custos associados, permitindo às empresas usufruírem de imediato do benefício a que se candidatam. Mais uma vez, uma análise a dados fornecidos pela Autoridade Tributária abaixo permite perceber o impacto que esta medida pode ter ao nível de custos administrativos. Os custos aumentam consideravelmente em consonância com o aumento de candidaturas, perfazendo em 2018 o valor de 333 M€, para um universo de apenas 1500 candidaturas. A possibilidade da autoliquidação reduz, consideravelmente, os procedimentos afetos e, conseqüentemente, os custos associados.

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (P)
Nº de Beneficiários	1031	996	948	1058	1074	1169	1310	1410	1500
Despesa Associada apresentada (Milhões de Euros)	809	713	563	534	548	541	594	681	700
Despesa Associada aprovada (Milhões de Euros)	361	391	345	351	366	412	436*	410*	450
Custos de processo/Administrativos (Milhões de Euros)	166	188	357	275	158	176	184	248	333
Crescimento candidaturas (nº)	-58	-35	-48	110	16	95	141	100	90
Taxa de sucesso crédito aprovado (%)	70,4	69,4	77,8	82,4	89,5	91,7	88,2*	70,8*	90,0
Novas empresas (nº)	209	154	211	240	220	229	249	255	250
Doutorados envolvidos em atividades de I&D (nº)	253	298	286	435	415	532	633	717	800
Empresas no SIFIDE com doutorados (nº)	122	142	143	185	186	212	255	293	320
Criação de emprego em resultado projetos SIFIDE (nº)									

A taxa de aprovação de candidaturas da ANI é superior a 80%, sendo visível o seu crescimento de ano para ano o que permite perceber que as empresas que concorrem a este benefício apostam, efetivamente, em atividades de I&D não tendo, portanto, um risco associado muito elevado.

Rua da Alfândega n° 108,
1° Esq.º, 1100-016 Lisboa
Portugal +351 213536037
www.pt.fi-group.com/